



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

PROTOCOLLO GERAL

Nº : 713010 2016

ENT. : 13/07/2016

SAÍDA: ____ / ____ /201__ às ____ : ____

MARGARETH CORTEZ DA COSTA

ANEXO

INTERESSADO

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

END. : Rua -ROSALVO PINTO DAMASO

FONE : (82) 3279--130 (82) 9116--604

ASSUNTO

ADITIVO CONTRATUAL

COM A EMPRESA CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

ANDAMENTO

[illegible]

RUA ROSALVO PINTO DAMASO, 224 - CENTRO CEP: 57680-000 - Boca da Mata -14

CNPJ: 12.264.396/0001-63

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



Ofício nº 259/2016-SMA

Boca da Mata/AL, em 13 de Julho de 2016.

Exmo. Senhor Prefeito,

Tendo em vista que em **30/07/2016** encerra-se a vigência do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº CC001/2014**, firmado com a empresa **CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME**, que tem como objeto a **contratação da prestação de serviços de publicidade** (cópia anexa), considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades desenvolvidas visando ao cumprimento da missão institucional do município, solicitamos a sua **2ª (segunda) prorrogação**, pelo período de **12 (doze) meses**, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, a contratada manifestou-se, acerca do seu interesse pela prorrogação pretendida, de forma positiva, conforme documento constante em anexo.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento para este exercício, na dotação a ser informada posteriormente.

Atenciosamente,

Fernando Augusto de Araújo Jorge
Secretário Mun. Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 1018-019/2013

CONTRATO Nº CC001/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA E A EMPRESA **CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Gustavo Dantas Feijó**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.711.572/0001-32, com sede na Avenida Mendonça Junior, nº 1162, Sala 02, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió, Alagoas, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. **Thiago Sousa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 2.001.001.050.600 SEDS/AL e CPF nº 053.448.954-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 1018-019/2013, e o resultado final da Concorrência nº 001/2014, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem origem na Concorrência nº 001/2014, à qual se encontra vinculado, e tem por objeto a contratação da prestação de serviços de publicidade à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA.

1.1.1. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação.

1.1.1.1. Também integram o objeto deste CONTRATO, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I – à produção e à execução técnica das peças e projetos criados;

II – ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;

a) As pesquisas de recall serão realizadas somente quando solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA para campanhas que vierem a ser produzidas.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



III – à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.1.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1.1., II, terão a finalidade de:

I – gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

II – aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

III – possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática para a ação publicitária.

1.2. Não se confundem com o objeto desta contratação, estando, vedada, portanto, a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios.

1.3. A CONTRATADA atuará apenas de acordo com solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA.

1.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

2.2. Este CONTRATO poderá ser prorrogado, nos termos da lei, limitada sua vigência a 60 (sessenta) meses.

2.2.1. A decisão sobre a prorrogação observará o resultado das avaliações semestrais previstas no subitem 6.4.

2.2.2. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas na imprensa oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA por meio da Concorrência nº 001/2014, nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, estão estimadas em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e correrão pela seguinte conta orçamentária: 03.0220.2003 (Gabinete do Prefeito – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito), 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



jurídica); 06.0550.2013 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Administração), 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica); 07.0660.2014 (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades da Sec. Mun. De Planejamento e Finanças), 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica); 08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Assistência Social), 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica); 11.0990.6001 (Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde), 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica); 11.0991.6004 (Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde), 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica); 10.0880.2021 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção das ativ. da Sec. de Infraestrutura), 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica); 10.0880.2022 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção das ativ. da Limpeza e Conservação Urbana), 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica); 13.1010.4004 (Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação), 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica); 15.1111.2023 (Secretaria Municipal de Cultura – Manut. das atividades da Secretaria Municipal de Cultura), 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica); 15.1111.2024 (Secretaria Municipal de Cultura – Apoio às festividades e eventos cívicos e culturais), 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica); 16.1212.2027 (Secretaria Municipal de Esp. Lazer Promoções e Juventude – Realização de festividades Cívicas, Culturais, Religiosas e Tradicionais), 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica); 16.1212.2028 (Secretaria Municipal de Esp. Lazer Promoções e Juventude – Manutenção das ativ. da Sec. Mun. de Esp. Lazer Promoções e Juventude), 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica); 17.1313.2031 (Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo – Manutenção das ativ. da Sec. de Ind. Com. e Turismo), 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica); 18.1414.2040 (Secretaria Municipal de Agricultura – Manutenção das ativ. da Sec. de Agricultura), 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica); 19.1515.2047 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Manutenção das ativ. da Sec. Municipal de Meio Ambiente), 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica); 20.1616.2049 (Secretaria Municipal de Transporte e Transito – Manutenção das ativ. da Sec. de Transporte e Transito), 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

3.1.1. O valor estimado poderá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA (IBGE).

3.2. A PREFEITURA se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

4.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

4.1.1.1. Os serviços indicados no subitem 1.1.1. deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada na Concorrência nº 001/2014, admitida a substituição por profissionais de experiência

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



equivalente ou superior mediante comunicação prévia à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA.

4.1.2. Centralizar o comando da publicidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA, comprovando em até 30 (trinta) dias da assinatura deste CONTRATO, que mantém estrutura de atendimento representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I – 1 (um) diretor de atendimento;

II – 1 (um) profissional de atendimento;

III – 1 (um) profissional de planejamento e pesquisa;

IV – 1 (uma) dupla de criação;

V – 2 (dois) profissionais de produção (impressa, eletrônica, digital e de design/computação gráfica);

VI – 1 (um) diretor de mídia;

VII – 2 (dois) profissionais de mídia, sendo um para mídia digital.

4.1.3. O desempenho da CONTRATADA será permanentemente verificado pela PREFEITURA.

4.1.4. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, de acordo com os prazos e as demais especificações estipulados pela PREFEITURA.

4.1.4.1.A CONTRATADA executará os serviços indicados no subitem 1.1.1. diretamente, com seus próprios recursos.

4.1.4.2.A CONTRATADA poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares a que se refere o subitem 1.1.1.1., fornecedores de serviços especializados.

4.1.4.2.1. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização da PREFEITURA e implica a atuação da CONTRATADA por conta e ordem da PREFEITURA.

4.1.4.2.2. A PREFEITURA deverá ser previamente identificada na contratação de veículos de divulgação.

4.1.4.2.3. Cabe à CONTRATADA efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ter sido realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela PREFEITURA.

4.1.5. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



realizadas pela PREFEITURA –, respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

4.1.5.1. Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados à PREFEITURA, devendo a CONTRATADA adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

4.1.5.1.1. A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou da CONTRATADA, que repercuta na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e dos pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

4.1.5.1.2. O aumento de despesas ou a perda de descontos para a PREFEITURA, gerados em decorrência de ação culposa da CONTRATADA, deverá ser ressarcido pela CONTRATADA à PREFEITURA em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação de ressarcimento por este encaminhada.

4.1.5.1.2.1. Se o ressarcimento não for realizado no prazo indicado no subitem 4.1.5.1.2., o valor poderá ser glosado pela PREFEITURA ou descontado da garantia contratual, acrescido da atualização monetária desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV).

4.1.6. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação da PREFEITURA e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

4.1.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

4.1.7.1. Pertencem à PREFEITURA, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reações que tenham sido concedidos pelo veículo.

4.1.7.1.1. O disposto no subitem 4.1.7.1. não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

4.1.7.1.2. A CONTRATADA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses da PREFEITURA, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

4.1.7.2. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da PREFEITURA, a CONTRATADA deverá negociar sempre as melhores condições de preço, observados os percentuais máximos constantes do subitem 9.2.1.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



4.1.8. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados à PREFEITURA:

I – Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores;

II – Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados na PREFEITURA ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

a) A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada à PREFEITURA, por escrito, para decisão sobre a contratação.

III – exigir do fornecedor que a cotação seja apresentada no original, em papel timbrado e que:

a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

b) Detalhe dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;

c) Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

IV – informar, por escrito, os fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Nona para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;

4.1.8.1. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste CONTRATO, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da PREFEITURA.

4.1.8.2. A PREFEITURA procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

4.1.8.3. Se e quando julgar conveniente, a PREFEITURA poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

4.1.8.4. As disposições do subitem 4.1.8. não se aplicam à compra de mídia.

4.1.8.5. As condições do subitem 4.1.8. I e II, não se aplicam à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



4.1.9. Encaminhar, após a aprovação do serviço pela PREFEITURA e sem ônus para esta, as seguintes cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga:

I – TV e cinema: cópias em Betacam e/ou DVD e/ou arquivos digitais;

II – Internet: cópias em CD;

III – Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

IV – Mídia impressa e materiais publicitários: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

4.1.9.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, se garantido o atendimento à solicitação da PREFEITURA.

4.1.9.2. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pela PREFEITURA.

4.1.9.3. Caso as mídias indicadas nos incisos I a IV do subitem 4.1.9. se tornem tecnologicamente obsoletas, a PREFEITURA indicará mídia substituta para envio da cópia das peças produzidas.

4.1.10. Disponibilizar à PREFEITURA informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

4.1.11. Produzir e entregar em meio impresso, assim como em CD ou em DVD ou outro meio magnético indicado pela PREFEITURA, portfólio dos trabalhos realizados para a PREFEITURA.

4.1.11.1. O portfólio deverá ser entregue anualmente, até o final do mês de janeiro, e abranger todas as ações realizadas neste CONTRATO durante o ano civil anterior.

4.1.11.1.1. No final da vigência deste CONTRATO, deverá ser entregue um portfólio com os trabalhos realizados após a entrega do portfólio anterior.

4.1.11.2. O portfólio deverá ser apresentado conforme modelo sugerido pela CONTRATADA e previamente aprovado pela PREFEITURA.

4.1.12. Entrega à PREFEITURA de cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 6 do mês subsequente ao do pagamento realizado pela PREFEITURA.

4.1.13. Entregar à PREFEITURA, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pela PREFEITURA.

4.1.14. Registrar em Relatórios de Acompanhamento as demandas recebidas da PREFEITURA e as atividades realizadas pela CONTRATADA em relação a cada uma das ações em desenvolvimento.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



4.1.14.1. O relatório de acompanhamento deverá ser assinado e enviado à PREFEITURA no dia útil seguinte à realização do contato com a PREFEITURA, com o veículo ou com o fornecedor e, em caso de incorreção, reenviado devidamente corrigido em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de correção.

4.1.15. Registrar em Relatórios de Atendimento os briefings para o desenvolvimento de cada ação.

4.1.15.1. O Relatório de Atendimento deverá ser assinado e enviado à PREFEITURA em até 2 (dois) dias úteis após o atendimento realizado e, em caso de incorreção, reenviados devidamente corrigidos no mesmo prazo, a contar da data do recebimento da solicitação de correção.

4.1.16. Elaborar, sempre que solicitado pela PREFEITURA, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

4.1.17. Prestar, às suas expensas, os seguintes serviços:

I – criação e manutenção de acervo da propaganda da PREFEITURA, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

II – criação e manutenção de banco de imagens, em meio virtual, com as fotos e as imagens produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

4.1.17.1. A agência se reunirá com a PREFEITURA em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO para apresentar proposta para o banco de imagens e para o acervo de propaganda, compreendendo, entre outros itens, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

4.1.17.1.1. Aprovada pela PREFEITURA, a proposta passará a integrar este CONTRATO, ressalvada a possibilidade de ajustes, sempre que necessários à manutenção do banco/acervo virtual.

4.1.17.2. A CONTRATADA, por meio deste CONTRATO, transfere à PREFEITURA a propriedade do sistema tecnológico referente ao banco/acervo virtual, incluído seu código-fonte.

4.1.17.3. O banco/acervo virtual deverá estar funcionando em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste CONTRATO.

4.1.18. Prestar esclarecimentos à PREFEITURA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

4.1.19. Não caucionar ou utilizar este CONTRATO como garantia para qualquer operação financeira.

4.1.20. Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



4.1.20.1. Em não se comprovando a manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para regularizar a situação, contados da notificação da PREFEITURA, prazo após o qual poderá ser promovida a rescisão contratual.

4.1.21. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.

4.1.22. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

4.1.22.1. A CONTRATADA é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

4.1.22.2. Sempre que solicitado pela PREFEITURA, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

4.1.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no subitem 3.1., facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

4.1.24. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

4.1.25. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste CONTRATO.

4.1.25.1. A CONTRATADA também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar a PREFEITURA e de mantê-la excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

4.1.25.1.1. Havendo condenação contra a PREFEITURA, a CONTRATADA lhe reembolsará as importâncias que tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

4.1.26. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



4.1.27. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção deste CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5.1. Constituem obrigações da PREFEITURA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

5.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observado o subitem 4.1.5. e respectivos subitens.

5.1.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

5.1.3. Fiscalizar a execução deste CONTRATO e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço objeto deste CONTRATO após sua respectiva aprovação formal pela PREFEITURA.

6.1.1. A PREFEITURA poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, juntamente com um representante credenciado pela CONTRATADA.

6.1.2. A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua perfeita execução.

6.2. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

6.2.1. A não aceitação de serviços objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da PREFEITURA.

6.2.1.1. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pela PREFEITURA, observado o subitem 4.1.5.

6.3. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

6.3.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

6.4. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

6.6. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

6.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

6.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da PREFEITURA ou auditoria externa por esta indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito à execução deste CONTRATO.

6.9. Serão anotadas e registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à CONTRATADA atender, no prazo estipulado pela PREFEITURA, às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

6.10. A PREFEITURA realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA e do atendimento ao subitem 4.1.7.

6.10.1. Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I – solicitar à CONTRATADA a melhora da qualidade dos serviços prestados;

II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;

III – subsidiar declaração sobre desempenho da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada por honorários de 12% (doze por cento), incidentes sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e/ou materiais.

7.1.1. Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

7.2. Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pela Associação Brasileira de Agências de Publicidade, então em vigor, com um desconto de 20% (vinte por cento).

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



7.3. Honorários de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos dos serviços de desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias, quando realizadas externamente e intermediadas pela CONTRATADA.

7.4. Serão ressarcidas as despesas referentes aos serviços de planejamento e execução de pesquisas, inclusive de pré-testes e recall de campanha executados neste contrato, com o mesmo percentual indicado no subitem 7.1.

7.5. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratadas até a cidade de Boca da Mata/AL serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DESCONTO DE AGÊNCIA

8.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n. 4.680/65 e com o art. 7º do Regulamento para execução da lei nº 4. 680/65 (Decreto nº 57.690/66).

8.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da PREFEITURA, nos termos do art. 19 da Lei nº 12. 232/2010.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. A CONTRATADA cede à PREFEITURA os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste CONTRATO.

9.1.1. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

9.1.2. O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas nas cláusulas sétima e oitava.

9.1.3. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela PREFEITURA em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

9.2. Quando for necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

9.3. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



9.4. A PREFEITURA será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste CONTRATO, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

9.4.1. É garantida à PREFEITURA a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da CONTRATADA e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste CONTRATO, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DE DESPESAS

10.1. Para liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela PREFEITURA, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, CNPJ. 12.264.396/0001-63, contendo o número deste CONTRATO e os seguintes dados da CONTRATADA:

Banco (nome e número)

Agência (nome e número)

Conta-corrente (número)

a) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente à PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

b) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta-corrente utilizada para pagamento à CONTRATADA deverá ser o CNPJ da CONTRATADA constante do preâmbulo deste CONTRATO.

c) Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou a produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

II – a primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

a) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

III – os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

IV – os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a PREFEITURA.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



a) Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso IV, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

10.1.1. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 10.1, IV é constituído por:

I – revista e anuário: exemplar original;

II – jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III – demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

a) TV, rádio e cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

i. Como alternativa ao procedimento previsto na alínea "a", a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea "a" deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas na alínea "a".

b) Mídia exterior:

i. Mídia Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar os foros, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

ii. Mídia Digital Out Of Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

iii. Carro de som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.

10.1.1.1. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do subitem 10.1.1., III, serão estabelecidas formalmente pela PREFEITURA, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

10.1.2. Compete ao Gestor do contrato a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados de que trata o artigo 15 da Lei no 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela CONTRATADA à PREFEITURA.

10.2. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA.

10.2.1. Caso seja constatado erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a PREFEITURA, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.2.1.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.2.1.2. A PREFEITURA não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste CONTRATO.

10.3. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade da CONTRATADA referente à:

I – Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II – Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND;

III – Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

IV- Certidões negativas de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3.1. A CONTRATADA apresentará à PREFEITURA os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



10.3.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados no subitem 10.3 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

10.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.5. A PREFEITURA não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

10.6. A PREFEITURA não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

10.7. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

10.8. A PREFEITURA, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

11.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



11.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

11.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Boca da Mata, em 30 de julho de 2014.

Gustavo Dantas Feijó - Prefeito

Pela CONTRATANTE

Thiago Sousa de Oliveira

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: **BERGSON AZEVEDO LEÃO**

CPF nº: **047.125.834-28**

Identidade nº: **9900/1190228 SSP/AL**

Nome: **WARNEY DE C. LIMA**

CPF nº: **042.389.484-67**

Identidade nº: **1.937.515 SSP/AL**

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO APENSADO Nº 723-005/2015

PROCESSO PRINCIPAL Nº 1018-009/2013

CONTRATO Nº CC001/2014

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.711.572/0001-32, com sede na Avenida Mendonça Junior, nº 1162, Sala 02, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió, Alagoas, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. Thiago Sousa de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 2.001.001.050.600 SEDS/AL e CPF nº 053.448.954-02, na forma do Processo nº 723-005/2015 apensado aos autos do Processo nº 1018-009/2013 que contém o procedimento licitatório **Concorrência nº 001/2014**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de publicidade, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 30/07/2015, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: Estrutura Programática: **03.0220.2003** (Gabinete do Prefeito – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito); **06.0550.2013** (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec Mun. de Administração); **07.0660.2014** (Secretaria Municipal

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Planejamento e Finanças); **08.0770.8001** (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades da Sec Mun. de Assistência Social); **11.0990.6001** (Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção da Sec Municipal de Saúde); **11.0991.6004** (Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde); **10.0880.2021** (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção das ativ. Da Sec de Infraestrutura); **10.0880.2022** (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção das ativ. Da Limpeza e Conservação Urbana); **13.1010.4004** (Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação); **15.1111.2023** (Secretaria Municipal de Cultura – Manut. Das atividades da Secretaria Municipal de Cultura); **15.1111.2024** (Secretaria Municipal de Cultura – Apoio às festividades e Eventos Cívicos e Culturais); **16.1212.2027** (Secretaria Municipal de De Esp Lazer Promoções e Juventude – Realização de Festividades Cívicas, Culturais, Religiosas e Tradicionais); **16.1212.2028** (Secretaria Municipal de De Esp Lazer Promoções e Juventude – Manutenção das ativ. Da Sec Mun. De Esp Lazer Promoções e Juventude); **16.1212.2029** (Secretaria Municipal de De Esp Lazer Promoções e Juventude – Manutenção do Fundo Municipal do Desporto Amador); **16.1212.2030** (Secretaria Municipal de De Esp Lazer Promoções e Juventude – Contribuição Financeira para Sustentabilidade doo Desporto Profissional); **17.1313.2031** (Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo – Manutenção das ativ. Da Sec de Ind.Com. e Turismo); **17.1313.2036** (Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo – Manutenção de Ações de Divulgação das Belezas do Nosso Município); **18.1414.2040** (Secretaria Municipal de Agricultura – Manutenção das ativ. Da Sec de Agricultura); **19.1515.2047** (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Manutenção das ativ. Da Sec Municipal de Meio Ambiente); **20.1616.2049** (Secretaria Municipal de Transporte e Transito – Manutenção das ativ. Da Sec de Transporte e Transito); **Elemento de despesa:** 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 30 de julho de 2015.

Gustavo Dantas Feijó – Prefeito
Pela CONTRATANTE

Thiago Sousa de Oliveira
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



Ofício nº 258/2016-SMA

Boca da Mata/AL, em 07 de Julho de 2016.

À Empresa

CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME
(CNPJ nº 10.711.572/0001-32)

Av. Mendonça Junior, nº 1162, Sl. 02, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, Maceió/AL

Assunto: **Prorrogação contratual**

Prezados senhores,

Por meio do presente, manifestamos o interesse deste município em prorrogar, pelo período de **12 (doze) meses**, o **Contrato nº CC001/2014** celebrado com esta empresa, visando dar continuidade à execução dos serviços que compõem o objeto do referido instrumento contratual.

Para tanto, solicitamos que essa renomada empresa, na qualidade de contratada, se manifeste acerca de seu interesse pela prorrogação acima mencionada, a fim de que seja verificada se tal medida afigura-se vantajosa para nossa administração para, assim, darmos prosseguimento à prorrogação ora pleiteada.

Atenciosamente,

Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Mun. Administração

Recebemos o presente em: 08 / 07 / 2016

WARNEY LIMA

Identificação e assinatura do recebedor

EM BRANCO



propaganda
+marketing



À

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

A/C Sr. **Gustavo Feijó**

DD. Prefeito

Rua Rosalvo Pinto Damaso, 224 Centro 57680-000 - **Boca da Mata - AL**

Assunto: Renovação de Contrato nº CC001/2014

Senhores:

Em atendimento a vossa solicitação, valemo-nos da presente para comunicar nosso pleno interesse na prorrogação do contrato firmado com essa Prefeitura Municipal, para prestação de serviços de publicidade, com manutenção das cláusulas pactuadas no contrato original.

Aproveitamos o ensejo para agradecer pela confiança depositada durante o transcorrer do contrato, e para reafirmar nosso propósito de, cada vez mais, atuar no atendimento dos interesses da Prefeitura Municipal de Boca da Mata em relação ao objeto que consubstancia referido contrato.

Desta forma, ficamos à inteira disposição de Vossas Senhorias para assinar o respectivo Termo Aditivo ao contrato.

Maceió, 08 de julho de 2016

Atenciosamente,

Clorus Comunicação Integrada Ltda.
Thiago Sousa de Oliveira

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 713-010/2016

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº CC001/2014, DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

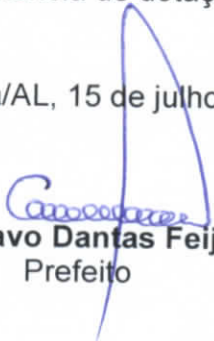
DESPACHO

Considerando a necessidade de se manter a continuidade da prestação dos serviços de publicidade, imprescindíveis para o regular desempenho das atividades administrativas desta municipalidade, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à prorrogação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº CC001/2014, nos termos constantes na inicial.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem à celebração do contrato em epígrafe.

Antes, sigam os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária.

Boca da Mata/AL, 15 de julho de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria de Planejamento e Finanças



PROCESSO Nº 713-010/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Solicita prorrogação de contrato referente a prestação de serviços de publicidade

Informamos que a referida despesa correrá por conta da unidade orçamentária:

Estrutura Programática	Elemento de Despesa
03.0220.2003 (Gabinete do Prefeito – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec Mun. de Administração)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
07.0660.2016 (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Planejamento e Finanças)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades da Sec Mun. de Assistência Social)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
11.0991.6006 (Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção das ativ. Da Sec de Infraestrutura)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
10.0880.2024 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção Do Setor de Limpeza e Conservação Urbana)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
13.1010.4004 (Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
15.1111.2025 (Secretaria Municipal de Cultura – Manut. Das atividades da Secretaria Municipal de Cultura)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
15.1111.2026 (Secretaria Municipal de Cultura – Apoio às festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esp Lazer Promoções e Juventude – Realização de Eventos Festivos, Esportivos e outros Entretenimentos no Município)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
16.1212.2030 (Secretaria Municipal de Esp Lazer Promoções e Juventude – Manutenção das ativ. Da Sec Mun. De Esp Lazer Promoções e Juventude)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria de Planejamento e Finanças



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

16.1212.2031 (Secretaria Municipal de Esp Lazer Promoções e Juventude – Manutenção do Fundo Municipal do Desporto Amador).	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
16.1212.2032 (Secretaria Municipal de Esp Lazer Promoções e Juventude – Contribuição Financeira para Sustentabilidade do Desporto Profissional).	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
17.1313.2033 (Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo – Manutenção das ativ. Da Sec de Ind.Com. e Turismo)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
17.1313.2038 (Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo – Manutenção de Ações de Divulgação das Belezas do Nosso Município)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
18.1414.2042 (Secretaria Municipal de Agricultura – Manutenção das ativ. Da Sec de Agricultura)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
19.1515.2049 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Manutenção das ativ. Da Sec Municipal de Meio Ambiente)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
20.1616.2051 (Secretaria Municipal de Transporte e Transito – Manutenção das ativ. Da Sec de Transporte e Transito)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

À Comissão Permanente de Licitações para as devidas providências, evoluindo a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Em 18 de julho de 2016.


Antônio Thiago Melo da Rocha

Secretário de Planejamento e Finanças

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº: **713-010/2016**

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Celebração do 2º (segundo) Aditivo ao Contrato nº CC001/2014, para a prorrogação da prestação dos serviços de publicidade**

TERMO DE APENSAMENTO

Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 1018-009/2013** que deu origem ao procedimento licitatório Concorrência nº 001/2014, o qual resultou no Contrato nº CC001/2014 celebrado com a empresa CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA – CNPJ nº 10.711.572/0001-32, tendo por objeto a prestação dos serviços de publicidade.

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 19 de julho de 2016.


Bergson Araújo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 213/2016

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Cristiane Honorato dos Santos Souza**, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição da servidora **Adna Antunes de Almeida**.

Art. 2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

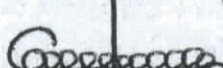
Rosana de Melo da Silva – Membro

Cristiane Honorato dos Santos Souza – Membro

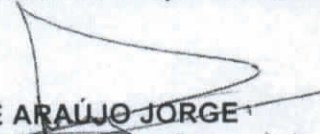
Art. 3º. As servidoras Cristiane Honorato dos Santos Souza e Rosana de Melo da Silva, atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2016.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 01 de julho de 2016.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 1018-009/2013

PROCESSO APENSADO Nº: 713-010/2016

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Celebração do 2º (segundo) Aditivo ao Contrato nº CC001/2014, para a prorrogação da prestação dos serviços de publicidade**

DESPACHO

Analizando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

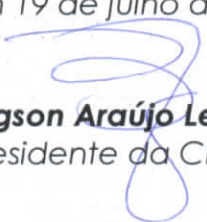
Outrossim, através da documentação constante nos autos, constata-se que a prorrogação em tela apresenta-se medida mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

Destarte, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, condição prevista no instrumento contratual em sua cláusula nº 4.1.20, deverá ser comprovada pela contratada quando da assinatura do competente termo aditivo.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta do termo de aditivo contratual anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da conveniência e oportunidade da presente prorrogação.

CPL, em 19 de julho de 2016.


Bergson Araújo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO APENSADO Nº 713-010/2016

PROCESSO PRINCIPAL Nº 1018-009/2013

CONTRATO Nº CC001/2014

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.711.572/0001-32, com sede na Avenida Mendonça Junior, nº 1162, Sala 02, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió, Alagoas, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. Thiago Sousa de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 2.001.001.050.600 SEDS/AL e CPF nº 053.448.954-02, na forma do Processo nº 713-010/2016 apensado aos autos do Processo nº 1018-009/2013 que contém o procedimento licitatório **Concorrência nº 001/2014**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de publicidade, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 30/07/2016, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: Estrutura Programática: **03.0220.2003 (Gabinete do Prefeito – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito); 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Administração); 07.0660.2016 (Secretaria Municipal**

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades da Sec. Mun. De Planejamento e Finanças); 08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Assistência Social); 11.0991.6006 (Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde); 10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção das ativ. Da Sec. de Infraestrutura); 10.0880.2024 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção Do Setor de Limpeza e Conservação Urbana); 13.1010.4004 (Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação); 15.1111.2025 (Secretaria Municipal de Cultura – Manuf. Das atividades da Secretaria Municipal de Cultura); 15.1111.2026 (Secretaria Municipal de Cultura – Apoio às festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais); 16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esp. Lazer Promoções e Juventude – Realização de Eventos Festivos, Esportivos e outros Entretenimentos no Município); 16.1212.2030 (Secretaria Municipal de Esp. Lazer Promoções e Juventude – Manutenção das ativ. Da Sec. Mun. De Esp. Lazer Promoções e Juventude); 16.1212.2031 (Secretaria Municipal de Esp. Lazer Promoções e Juventude – Manutenção do Fundo Municipal do Desporto Amador); 16.1212.2032 (Secretaria Municipal de Esp. Lazer Promoções e Juventude – Contribuição Financeira para Sustentabilidade do Desporto Profissional); 17.1313.2033 (Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo – Manutenção das ativ. Da Sec. de Ind. Com. e Turismo); 17.1313.2038 (Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo – Manutenção de Ações de Divulgação das Belezas do Nosso Município); 18.1414.2042 (Secretaria Municipal de Agricultura – Manutenção das ativ. Da Sec. de Agricultura); 19.1515.2049 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Manutenção das ativ. Da Sec. Municipal de Meio Ambiente); 20.1616.2051 (Secretaria Municipal de Transporte e Transito – Manutenção das ativ. Da Sec. de Transporte e Transito).

Elemento de despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Gustavo Dantas Feijó – Prefeito
Pela CONTRATANTE

Thiago Sousa de Oliveira
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 713010/2016.

Natureza: *Pedido de aditivo contratual – prazo.*

Modalidade: *Concorrência nº 001/2014.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Administração.*

PARECER PGM GAB Nº 0534/2016.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO, 2º (SEGUNDO) ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE **PRAZO**. PREVISÃO LEGAL. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE;

II – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo Secretário Municipal de Administração em que pede a prorrogação do prazo de execução e do Contrato nº CC001/2014, firmado no Processo Administrativo nº 1018019/2013, Concorrência nº 001/2014, que tem como objeto “... a contratação da prestação de serviços de publicidade...”.

Síntese do pedido:

“(...) Tendo em vista que em 30/07/2016 encerra-se a vigência do 1º **Termo Aditivo ao Contrato nº CC001/2014**, firmado com a empresa **CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME**, que tem como objeto a **contratação que tais serviços de publicidade** (cópia anexa), considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades desenvolvidas visando ao cumprimento da missão institucional do município, solicitando a sua 2ª (segunda) prorrogação, pelo período de **12 (doze) meses**, visando a garantir a consecução do interesse público em questão. (...)”.

Constam dos autos cópias do contrato CC001/2014, do 1º termo aditivo, a solicitação da Secretaria interessada à empresa, e a manifestação desta pela prorrogação contratual.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informou nos autos acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade para o atendimento do pleito.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações, por seu Presidente, lançou nos autos o termo de apensamento, seguido da minuta do 2º (segundo) termo aditivo, encaminhando, ato contínuo, o procedimento regular a este órgão jurídico para análise e parecer.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

Superada a prefacial dantes indicada, passar-se-á a análise do procedimento.

A Secretaria de Administração deste município requer ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços nº CC001/2014, firmado por este Município com a Empresa CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME, por mais 12 (doze) meses, ao argumento que o instrumento terá seu prazo de execução encerrado no dia 30 de julho do corrente ano de 2016.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Pois bem. A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu art. 57, que os contratos de prestação de serviços podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com a vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há falar em alteração contratual, mas em mero ajuste formalizado mediante TERMO ADITIVO, independentemente de novo procedimento licitatório (se for o caso), ensejando economia e tempo, além de continuidade do serviço prestado, com consequente execução/conclusão do objeto.

URGE, por fim, esclarecer, eis que de suma e inegável importância, que a veracidade de todas as informações e documentações carreadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria competente (*Administração*).

Assim, em resumo, tendo interesse o gestor/prefeito do município em manter o Contrato, a prorrogação do prazo para cumprimento do que estabelecido é legal e absolutamente possível, nos termos que já declinados.

III – DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **CONCLUI e OPINA:**

➤ PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO NO SENTIDO DE QUE SEJA FIRMADO O 2º (SEGUNDO) ADITIVO CONTRATUAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A EMPRESA CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 10.711.572/0001-32, VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1018019/2013, CONCORRÊNCIA Nº 001/2014, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

OUTROSSIM, ANTES DE SER EFETIVADA A PRORROGAÇÃO PRETENDIDA, É IMPRESCINDÍVEL QUE SEJA AFERIDA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA COM MARCO INICIAL EXIGIDO COM O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 21 de julho de 2016.


LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 258/2014

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 713-010/2016, APENSADO AO PROCESSO Nº 1018-019/2013

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

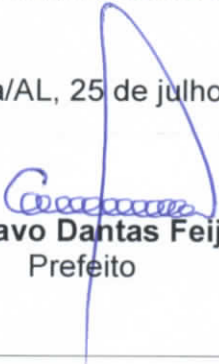
Assunto: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº CC001/2014, DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses da vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº CC001/2014.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo Aditivo ao referido contrato.

Boca da Mata/AL, 25 de julho de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 1018-009/2013

PROCESSO APENSADO Nº: 713-010/2016

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Celebração do 2º (segundo) Aditivo ao Contrato nº CC001/2014, para a prorrogação da prestação dos serviços de publicidade**

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Por este Termo, JUNTA-SE aos autos do presente processo os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa **CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME**, necessária ao atendimento do disposto na Cláusula nº 4.1.20 do Contrato nº CC001/2014, para a prorrogação do referido instrumento contratual.

CPL, em 28 de julho de 2016.


Bergson Araújo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10711572/0001-32
Razão Social: CLORUS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA ME
Nome Fantasia: CLORUS COMMUNICATION E MARKETING
Endereço: R WALDEMAR LOUREIRO BERNARDES 27 / MANGABEIRAS /
MACEIO / AL / 57037-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2016 a 07/08/2016

Certificação Número: 2016070903413176776018

Informação obtida em 19/07/2016, às 08:38:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLORUS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME
CNPJ: 10.711.572/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:21:44 do dia 05/07/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2017.

Código de controle da certidão: **9813.055E.F58A.FEF3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



 GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: - REGULAR

CNPJ : 10711572000132

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 09:02:22 do dia 19/07/16

Válida até 17/09/2016.

Código de controle da certidão:D285-C7B2-F4D6-CBD9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

CERT. POSIT. COM EFEITO NEGAT. DE DÉBITO - CPND
/ 2016



tipo do Contribuinte

Contribuinte Econômico

inscrição: 900852071

Identificação: 338027

Contribuinte	C.N.P.J./C.P.F.	Situação Cadastral
LORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	10711572000132	Ativo

Graduado / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento

JA WALDEMAR LOUREIRO BERNARDES, N°: 27, Quadra: , Lote:, CEP: 57037320

Parro: MANGABEIRAS

Cidade: MACEIO

Data Expedição	Validade	Nº Protocolo	Data Protocolo
4/07/2016	03/08/2016	50675	04/07/2016

° De Autenticidade: 4E7.208.DB1.24B

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do postulante, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº .172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA, porquanto tais débitos encontram-se na seguinte condição: Art 51, I - MORATÓRIA (parcelamentos pagos em dia).

+ + *****
 : *****
 : *****

artidação emitida as 14:21:21 do dia 04/07/2016

autenticidade desta certidão pode ser confirmada na pagina da Secretaria de finanças, endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/smf/> ou na própria Secretaria de Finanças.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

observação:

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J P B DA SILVA FIDELES - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.675.766/0001-09

Certidão nº: 15080761/2016

Expedição: 04/02/2016, às 12:14:27

Validade: 01/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J P B DA SILVA FIDELES - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.675.766/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO APENSADO Nº 713-010/2016

PROCESSO PRINCIPAL Nº 1018-009/2013

CONTRATO Nº CC001/2014

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PUBLICIDADE** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, E A EMPRESA **CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.711.572/0001-32, com sede na Avenida Mendonça Junior, nº 1162, Sala 02, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió, Alagoas, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Thiago Sousa de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 2.001.001.050.600 SEDS/AL e CPF nº 053.448.954-02, na forma do Processo nº 713-010/2016 apensado aos autos do Processo nº 1018-009/2013 que contém o procedimento licitatório **Concorrência nº 001/2014**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de publicidade, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 30/07/2016, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: Estrutura Programática: **03.0220.2003 (Gabinete do Prefeito – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito); 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Administração); 07.0660.2016 (Secretaria Municipal**

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades da Sec. Mun. De Planejamento e Finanças); 08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Assistência Social); 11.0991.6006 (Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde); 10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção das ativ. Da Sec. de Infraestrutura); 10.0880.2024 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção Do Setor de Limpeza e Conservação Urbana); 13.1010.4004 (Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação); 15.1111.2025 (Secretaria Municipal de Cultura – Manut. Das atividades da Secretaria Municipal de Cultura); 15.1111.2026 (Secretaria Municipal de Cultura – Apoio às festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais); 16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esp. Lazer Promoções e Juventude – Realização de Eventos Festivos, Esportivos e outros Entretenimentos no Município); 16.1212.2030 (Secretaria Municipal de Esp. Lazer Promoções e Juventude – Manutenção das ativ. Da Sec. Mun. De Esp. Lazer Promoções e Juventude); 16.1212.2031 (Secretaria Municipal de Esp. Lazer Promoções e Juventude – Manutenção do Fundo Municipal do Desporto Amador); 16.1212.2032 (Secretaria Municipal de Esp. Lazer Promoções e Juventude – Contribuição Financeira para Sustentabilidade do Desporto Profissional); 17.1313.2033 (Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo – Manutenção das ativ. Da Sec. de Ind. Com. e Turismo); 17.1313.2038 (Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo – Manutenção de Ações de Divulgação das Belezas do Nosso Município); 18.1414.2042 (Secretaria Municipal de Agricultura – Manutenção das ativ. Da Sec. de Agricultura); 19.1515.2049 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Manutenção das ativ. Da Sec. Municipal de Meio Ambiente); 20.1616.2051 (Secretaria Municipal de Transporte e Transito – Manutenção das ativ. Da Sec. de Transporte e Transito).

Elemento de despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 28 de julho de 2016.

Gustavo Dantas Feijó – Prefeito
Pela CONTRATANTE

Thiago Sousa de Oliveira
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



Extrato de Aditivo Contratual

2º Termo Aditivo ao Contrato nº CC001/2014 – Processo nº 713-010/2016 – Procedimento de Contratação: Concorrência nº 001/2014 (Processo nº 1018-009/2013) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME (CNPJ nº 10.711.572/0001-32) – Objeto contratual: prestação de serviços de publicidade – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – Da vigência; 3 – Da Dotação Orçamentária e; 4 – Da Inalterabilidade.

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 28/07/2016.



Servidor responsável

EM BRANCO



Maceió - quinta-feira
16 de fevereiro de 2017

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 105 - Número 524

Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Arapiraca

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, por intermédio da COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, através do Deptº de Compras, solicita Cotações de Preços de empresa especializada para a Aquisição Emergencial de Materiais Médicos e Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o formulário de cotação. E-mail: compras@arapiraca.al.gov.br; ou saudecgabs@gmail.com. Telefone: (82) 3521-1282. Prazo para entrega da cotação 20/02/2017 (segunda-feira).

Igor Raphael Vieira targino
Deptº de Compras de Bens e Serviços

Prefeitura Municipal de Atalaia

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016
O Prefeito do Município de Atalaia homologa o presente processo no valor de R\$ 3.309.584,17 (três milhões, trezentos e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

EXTRATO DO CONTRATO - ARP

Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2016. Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos e Correlatos. CONTRATANTE: Município de Atalaia, CNPJ: 12.200.143/0001-26. CONTRATADA 01: Kamédica Distribuidora de Medicamentos Ltda ME, CNPJ nº 05.215.423/0001-42, no valor de R\$ 636.350,00 (seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta reais); CONTRATADA 02: KM Distribuidora de Medicamentos Ltda ME, CNPJ nº 22.043.389/0001-95, no valor de R\$ 2.671.567,15 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos). Data de Assinatura: 31/01/2017. Vigência: 12 (doze) meses. Itens, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Rua Fernando Gondim, nº 114, Centro, Atalaia/AL. Foro: Atalaia/AL. Ordenador da despesa: Francisco Luiz de Albuquerque. Francisco Luiz de Albuquerque - Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Aviso de Pregão Presencial nº 003/2017. Objeto: Contratação de Serviços de Manutenção e fornecimento de Peças Automotivas. Data: 03/03/2017, às 10h00min. Edital Disponível na Rua Fernando Gondim, nº 114, Centro, Atalaia/AL. Davison Gomes da Silva - Pregoeiro.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Aviso de Pregão Presencial nº 004/2017. Objeto: Aquisição de Material de Construção e Correlatos. Data: 08/03/2017, às 10h00min. Edital Disponível na Rua Fernando Gondim, nº 114, Centro, Atalaia/AL.

Davison Gomes da Silva - Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº CC001/2014 - Processo nº 713-010/2016 - Procedimento de Contratação: Concorrência nº 001/2014 (Processo nº 1018-009/2013) - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) - Contratado: CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME (CNPJ nº 10.711.572/0001-32) - Objeto contratual: prestação de serviços de publicidade - Cláusulas Aditivas: 1 - Do Objeto; 2 - Da vigência; 3 - Da Dotação Orçamentária e; 4 - Da Inalterabilidade.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 123-016/014 - Processo nº 124-001/2017 - Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 123-016/2014) - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) - Contratado: MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME (CNPJ nº 13.283.853/0001-20) - Objeto contratual: prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos - Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE, CLÁUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO, CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA SEXTA - DA INALTERABILIDADE.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

4º Termo Aditivo ao Contrato nº PP008/2013 - Processo nº 206-013/2017 - Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 008/2013 (Processo nº 0318-009/2013) - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) - Contratado: JENILDA GOMES LIMA - ME (CNPJ nº 03.194.877/0001-59) - Objeto contratual: prestação dos serviços contínuos de locação de máquinas e veículos - Cláusulas Aditivas: 1 - Do Objeto; 2 - Da vigência; 3 - Da Dotação Orçamentária e; 4 - Da Inalterabilidade.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP23/2015 - Processo nº 1228-021/2016 - Ata de Registro de Preços nº PP023/2015 (Processo nº 1103-011/2015) - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 - Contratado: A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA ME (CNPJ nº 09.065.969/0002-04) - Objeto: prestação de serviços funerários - Valor Total: R\$ 35.060,20 (trinta e cinco mil, sessenta reais e vinte centavos) - Vigência: até 31/12/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 909-024/2016 - Processo nº 909-024/2016 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 26/2015 do Pregão Presencial nº 17/2015 da Prefeitura Municipal de Traipu/AL - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 786/2013 (art. 21, §7º) que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 - Contratado: ANDERSON FABRICIO CAVALCANTE FELIX ME (CNPJ nº 19.122.306/0001-49) - Objeto: prestação de serviços de controle de animais sinantrópicos, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização, descupinização, colocação de iscas, desalojamento de pardais, pombos e morecos, retirada de insetos mortos com fornecimento de equipamentos e materiais para execução dos serviços - Valor Global: R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

*Republicado por incorreção

EM BRANCO